EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0024.4/2019

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, pedi vista do Projeto de Lei Complementar nº 0024.4/2019, de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Regulamenta o art. 135 da Constituição do Estado de Santa Catarina, estimulando a livre iniciativa e livre concorrência para o exercício da atividade de transporte de privado individual por motorista cadastrado em aplicativo."

Defende o Autor, em sua Justificação de fls. 05/10:

> [...]
>
> Como vimos, é direito do cidadão desenvolver atividade utilizando de propriedade própria ou de terceiros, com base também em princípios constitucionais da livre iniciativa, concorrência e liberdade de ofício.
>
> [...]
>
> Além das considerações jurídicas que dão embasamento ao presente projeto, não menos importância merece o mérito do tema: como veremos, os aplicativos de transporte contribuem para a mobilidade das cidades onde operam e complementar a renda de milhares de trabalhadores catarinenses.
>
> [...]
>
> Com base neste entendimento, Nota Técnica da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Economia, assim orienta:
>
> "(...) que o Poder Público não adote medidas que inviabilizem ou dificultem a operação dos aplicativos de transporte individual de passageiros, permitindo que as inovações beneficiem o consumidor."
>
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de setembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual o Relator, Deputado Maurício Eskudlark, emitiu Parecer por sua aprovação (fls. 12/15).

Ante a referida proposição, considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo, antes de emitir voto-vista recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa e solicito, após manifestação dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à **Casa Civil**, com o fim de que encaminhe aos autos as manifestações da **Procuradoria-Geral do Estado (PGE),** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC)** e da **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**, bem como à **Associação das Empresas de Transporte Turístico e Fretamento de Santa Catarina (AETTUSC)**, ao **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros (SETPESC)** e a **Federação Catarinense de Municípios (FECAM)** a respeito do Projeto em tela.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator